Anexo do Of. nº 214/85-GP
S. Vicente 19/11/85

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2043

Acrescenta artigo à Lei nº 1560, de 13.08.73, que autoriza o Poder Executivo a conceder servicos de transportes coletivos de passageiros e dá outras providências.

Processo nº 16.461/85

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se à Lei nº 1560, de 13 de agosto de 1973, artigo que será o 8º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 8º - Ficam isentos do pagamento da tarifa dos serviços de transporte coletivo por auto-ônibus no Município, as pessoas com mais de 65 anos de idade".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Mapnm

Proc. 217/85

Alterada P/ Lei 191-A

Revogada P/ Lei 191-A